



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 566/99

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 2.000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Capítulo I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Presidente Castelo Branco, para o exercício de 2.000 sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS MUNICIPAIS

Artigo 2º Constituem despesas Municipais aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município de Presidente Castelo Branco, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo 1º O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º Nas unidades orçamentárias serão projetadas as despesas correntes tomando-se como parâmetro o limite autorizado para o exercício em curso, corrigidos se necessário, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Parágrafo 3º O pagamento dos Serviços de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 4º Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Artigo 3º O orçamento do Município de Presidente Castelo Branco, consignará obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos Serviços da Dívida Municipal;
II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o Artigo 100, Parágrafo 1º e 2º da Constituição Federal, quando for o caso;

III - Recursos destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto no Artigo 12 da Lei nº 340/90.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"